



Câmara Municipal de São Pedro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro que especifica e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – O § 2º do Artigo 41 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 (....)

§ 1º (...)

§ 2º - O Líder, ou o orador por ele indicado, que usar da faculdade prevista no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 2º – O §6º do Artigo 104 do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 104 (....)

§ 1º- (...)

§ 6º- Cada Vereador poderá falar uma única vez, pelo prazo de tres minutos, para solicitar retificação da ata ou para impugná-la.

Art. 3º –O Artigo 112 e os §§1º e 3º do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

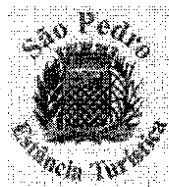
Artigo 112. Terminada a leitura da matéria do expediente, o Presidente franqueará a palavra aos Vereadores para breves comunicações ou comentários, individualmente em tema livre.

§ 1º- As inscrições para uso da palavra serão feitas via do sistema eletrônico, quando este não tiver condições de funcionamento, através de solicitação verbal do uso da palavra.

§ 2º (...)

§ 3º. O prazo para o Vereador usar a Tribuna será de cinco minutos, para versar sobre tema livre.

§ 4º (...)



Câmara Municipal de São Pedro

Art. 4º – Fica acrescentado o Artigo 167A no Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

Artigo 167A – Sempre que um Requerimento comportar discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de cinco minutos, com apertes.

Art. 5º – Fica acrescentado os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, no Artigo 170 do Regimento Interno da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 170 (....)

§ 1º- (...)

§ 2º- (...)

§ 3º- Havendo discussão, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar.

§ 4º. É vedada a concessão de Moções de Congratulações ou de Louvor a pessoas pelos serviços realizados que decorram de suas atribuições funcionais, inclusive quando relacionados ao exercício de cargos políticos ou religiosos, ficando restrita somente às pessoas que desenvolvam serviços voltados à comunidade.

§ 5º A concessão de Moção de Aplausos que se refira a atos heróicos ou de bravura, será concedida uma única vez, e deverá estar acompanhada de publicação comprovando o feito, não se admitindo a referida homenagem quando se tratar de dever de ofício.

I. Excepciona-se dessa vedação quando configurada atuação que extrapole o desempenho ordinário da função e revele caráter extraordinário e impacto relevante.

§6º- O vereador poderá fazer a entrega da moção ao homenageado, desde que agendado previamente com a Presidência, durante o expediente das sessões ordinárias, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

§7º- A Moção de Aplausos que se refira às datas comemorativas de aniversário, inaugurações, somente será concedida a cada biênio.

§ 8º A Moção de Aplausos, concedida à entidade pública ou privada, pessoa jurídica, equipe esportiva, grupo teatral, clube social, grupo musical, grupo cultural e de dança e representação religiosa, será entregue ou enviada apenas ao representante máximo da entidade, fazendo menção aos demais integrantes da equipe ou grupo.

§ 9º Toda Moção, após sua aprovação em Plenário, deverá conter o nome do autor e os vereadores que a subscreverem, podendo ser remetida via correios, meio eletrônico ou diretamente ao gabinete do proponente, cabendo ao autor a responsabilidade de sua destinação.

§ 10º- As moções de pesar, após sua leitura, não serão discutidas e nem votadas, sendo automaticamente aprovadas pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de São Pedro

Art. 6º – O artigo 197 do Regimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 197 – São quatro os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal
- III- Secreta
- IV- Eletrônica

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo Primeiro Secretário, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 3º- (...)

§ 4º- (...)

§ 5º- (...)

§ 6º- (...)

§ 7º- (...)

§ 8º- (...)

§ 9º- A votação eletrônica, será por meio de sistema e equipamento eletrônico de votação e terá como objetivo agilizar e garantir maior transparência ao processo de votação das proposições a serem deliberadas pelos Vereadores.

I- Pelo processo de votação eletrônica o Presidente convidará os Vereadores para votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado:

- a - Sim: para o voto favorável a proposição;
- b - Não: para o voto desfavorável a proposição;
- c - Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem desfavoravelmente a proposição.

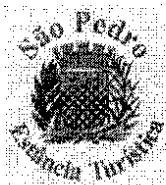
II- Preferencialmente o sistema eletrônico será utilizado nas deliberações do Plenário.

§ 10º- Quando o painel eletrônico não estiver em funcionamento, ou a votação eletrônica não for utilizada, bem como a sessão aconteça fora das dependências da Câmara, por motivo autorizado pelo Regimento Interno, a votação se dará de forma simbólica, nominal ou secreta.

Art. 7º – O Artigo 232 do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 232 – O tempo destinado ao uso da palavra pelo Vereador fica assim estabelecido:

- I - 05 (cinco) minutos sem aparte:
 - a) discussão de projetos;
 - b) discussão de vetos;
 - c) manifestação no processo de cassação de mandato;



Câmara Municipal de São Pedro

- d) manifestação no processo de destituição de membro da Mesa Diretora;
- e) discussão de leis orçamentárias, tanto em primeira como em segunda discussão;
- f) explicação pessoal;
- g) uso da tribuna para versar tema livre na fase do expediente, sem apartes;
- h) discussão de parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos, com apartes;
- i) discussão de parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- j) discussão de requerimento
- k) veto.

II - 03 (três) minutos:

- a) discussão de moções;
- b) requerimento de invalidação ou retificação de ata;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem;
- e) comunicações de liderança;
- f) justificar requerimento de urgência especial;
- g) pedido de esclarecimento à Mesa Diretora.

III - 02 (dois) minutos:

- a) declaração de voto;
- b) saldar visitante;
- c) para apartear;
- d) discussão de substitutivos, emendas e subemendas, com aparte.
- e) pela ordem: três minutos, sem apartes

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 03 de dezembro de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário

José Henrique dos Santos Pereira
2º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Resolução Nº 11/2025

Data: 05/12/2025 Hora: 11:34

Artorques Actois Gar Widos Peto Oliveira, Luciano Mazzone

Assunto: Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro que especifica e da outras providências.

Número de Protocolo
01502/2025



Câmara Municipal de São Pedro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover ajustes pontuais e estruturantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro, assegurando maior eficiência na condução dos trabalhos legislativos, aprimoramento dos ritos internos e alinhamento às melhores práticas nos procedimentos.

As alterações propostas objetivam otimizar o uso da palavra em Plenário, garantir maior racionalidade nos tempos de discussão, padronizar procedimentos e consolidar critérios mais transparentes para a concessão de moções. A revisão contempla ainda o aperfeiçoamento dos processos de votação, especialmente com a regulamentação mais detalhada do sistema eletrônico, reforçando a segurança, a rastreabilidade e a transparência das deliberações do Legislativo.

As modificações contemplam ainda o ordenamento dos tempos de manifestação, a sistematização de procedimentos de inscrição, e a atualização de dispositivos correlatos, permitindo maior fluidez nas sessões e reforçando o equilíbrio entre a dinâmica dos debates e a condução estratégica da pauta legislativa.

Adicionalmente, a proposta atualiza dispositivos referentes aos subsídios legislativos, observando plenamente os parâmetros constitucionais e legais, promovendo conformidade normativa e segurança jurídica.

Em síntese, as alterações consolidam um Regimento mais funcional e aderente às demandas contemporâneas do processo legislativo, fortalecendo o ambiente institucional da Câmara Municipal, aprimorando seus mecanismos de deliberação e contribuindo para a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, contamos com o reconhecimento dos nobres Pares quanto à relevância e oportunidade da matéria, bem como com a consequente aprovação deste Projeto de Resolução.

São Pedro, 03 de dezembro de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário

José Henrique dos Santos Pereira
2º Secretário

PARECER

Nº 3256/2025¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de resolução. Alterações no Regimento Interno. Matéria de economia interna da Câmara Municipal. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, acerca da legalidade e iniciativa de Projeto Resolução que visa alterar certos dispositivos no Regimento Interno da Câmara.

RESPOSTA:

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias deste órgão (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões,

¹PARECER SOLICITADO POR JOSÉ TADEU AZZINE, COORDENADOR DE SECRETARIA - CÂMARA MUNICIPAL (SÃO PEDRO-SP)

organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações". (Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006).

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CF, art. 37, *caput*), são obrigatórios. Nesse particular, incidem especialmente os princípios da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

Portanto, no que tange à forma, temos que a propositura está condizente com o ordenamento jurídico.

No que diz respeito ao conteúdo do projeto de resolução, que trata sobre modificações de certos dispositivos no Regimento Interno, não vislumbramos óbices em sua tramitação. Isto porque, todos os dispositivos a serem alterados tratam sobre norma de economia interna da Casa Legislativa e estão em seu âmbito de regulamentação, sendo certo que não afrontam os ditames constitucionais.

Todavia, quanto ao art. 6º da propositura (art. 197 do RI), entendemos pela impossibilidade de ocorrer votação secreta.

"Artigo 197 - São quatro os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal

III- **Secreta**

IV- Eletrônica. (grifamos)

Isso porque, com a nova interpretação que se tem conferido, que é pelo zelo do princípio da transparência dos órgãos públicos, foi editada a Emenda Constitucional nº 76/2013, que **aboliu da Constituição Federal o voto secreto das deliberações parlamentares.**

Em que pese a referida emenda constitucional ter abolido o voto secreto nas deliberações parlamentares, ainda consta no Regimento

Interno da Câmara dos Deputados Federais (art. 7º) e em afronta ao texto constitucional que o voto deve ser secreto para a escolha dos membros da Mesa Diretora.

Outrossim, diante do momento político-normativo em que passa o país, temos que a referida emenda constitucional veio no sentido de orientar que os processos decisórios das Casas de Leis das três esferas de governo ocorram em votação aberta.

Assevera-se, por oportuno, que a CRFB/88 ainda contém dispositivos que prevêm o voto secreto, como o art. 52, III, IV e XI, o art. 119, I, o art. 120, I e o art. 130-A, § 3º, mas que são inaplicáveis, ainda que seja por analogia, aos Municípios, razão pela qual, reforça-se, todas as normas contidas na LOM e no RI que dispõem sobre votação devem ser abertas.

Em suma, temos pela legalidade e viabilidade de iniciativa de Projeto Resolução pela Mesa Diretora que visa alterar certos dispositivos no Regimento Interno da Câmara, ressalvado partes do art. 6º da propositura, eis que se deve abolir qualquer tipo de votação secreta no âmbito do Legislativo Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.